PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013

Dá nova redação aos artigos 103 e 104 da Lei Complementar n. 4, de 1º de setembro de 1998, que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos - MG e dá outras providências. "*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 103 e 104 da Lei Complementar n. 4, de 1º de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor poderá gozar 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo.

§ 1º. Salvo o disposto no caput do art. 104, os períodos de licença-prêmio não são acumuláveis, ficando a Administração no dever de concedê-la no período aquisitivo subsequente ou convertê-la em pecúnia."

§ 2º A licença-prêmio poderá ser usufruída em períodos intercalados, a requerimento do servidor, desde que não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos." (NR)

….....

"Art. 104. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos poderão ser convertidos em pecúnia no caso de aposentadoria, exoneração ou falecimento do servidor, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Admite-se a conversão em pecúnia, por solicitação do servidor, do período de licença-prêmio adquirido na forma do art. 103, integralmente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.

Vereador JÚNIOR VALADARES

Vereador CLEUBER MICHIRRA

Vereador FÁBIO VALADARES

Vereador MATOS ALÉM

Vereador NELSON PAJEÚ